



Janela do Poente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

“ Dispõe sobre a revisão geral e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Timburi”

**LUIZ CABRAL ZURDO**, Prefeito do Município de Timburi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º)** Fica a Câmara Municipal de Timburi autorizada a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores num percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento) a título de reposição salarial e , 3,77% (três inteiros e setenta e sete décimos por cento) considerado como aumento real, totalizando um percentual de 10% (dez por cento), que serão aplicados na tabela salarial do quadro de pessoal, ficando por consequência alteradas as referências constantes do Anexo VII, da Lei Complementar nº 31 de 04/07/2013 Alterada pela Lei Complementar nº 39 de 23/04/2014.

**ART. 2º)** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for, na forma da lei.

**ART 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**ART. 4º)** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Timburi  
Em, 22 de janeiro de 2015

  
**LUIZ CABRAL ZURDO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra

  
**VENEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI**  
Secretaria Municipal